



REGULAMENTO DA MERCEARIA SOCIAL

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia de Loures com vista a prosseguir uma estratégia de combate às desigualdades sociais, tem vindo a apoiar as instituições sociais que prestam apoios diversos às famílias com carências económicas da Freguesia, nomeadamente apoio alimentar.

Atualmente, as instituições sociais locais atribuem apoio alimentar, na modalidade de cabaz de alimentos, o qual raramente inclui bens como a carne, o pescado, fruta e legumes frescos. Por forma a complementar os cabazes tradicionais de bens não perecíveis, a Junta de Freguesia de Loures, através da Mercearia Social, enquanto uma resposta social na comunidade, pretende atribuir vouchers às famílias residentes na freguesia com carências económicas comprovadas, com os quais poderão fazer a compra de carne, pescado, fruta e legumes frescos no comércio local aderente.

Considerando que este propósito da Junta de Freguesia de Loures se insere no seu quadro legal de atribuições e competências no domínio do combate à pobreza e à exclusão social, propõe-se o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento define os critérios de integração na Mercearia Social das famílias com carências económicas e residentes na freguesia de Loures, em parceria com as instituições sociais e o comércio local da freguesia.



Artigo 2.º

Objetivos

A Mercearia Social tem como principais objetivos:

- a) Adequar os alimentos às necessidades das famílias;
- b) Capacitar os beneficiários, envolvendo-os no seu próprio processo;
- c) Promover a dignidade e autonomia do apoio social;
- d) Contribuir para uma alimentação saudável e equilibrada;
- e) Reforçar o trabalho em rede com as instituições sociais;
- f) Dinamizar o comércio local de Loures.

Artigo 3º

Beneficiários

Podem requerer este tipo de apoio as famílias residentes na freguesia de Loures que apresentam carências económicas devidamente sinalizadas e avaliadas pelas instituições sociais ou pela ação social da Junta de Freguesia de Loures, e desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residir na Freguesia de Loures;
- b) Não possuir um rendimento mensal per capita superior a 50 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- c) Comprovem a situação de carência socioeconómica;
- d) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- e) Não usufruam de outro tipo de apoio monetário para o mesmo fim;
- f) São consideradas situações prioritárias: famílias monoparentais; famílias numerosas e/ou alargadas; famílias com elemento(s) incapacitado(s) permanente ou temporariamente para o trabalho; indivíduos/famílias que não usufruam de quaisquer apoios sociais; desempregados de longa duração; e indivíduos com incapacidade (atestada pelo médico) de 60% ou mais;
- g) Existindo um elevado número de solicitações das quais não seja possível dar resposta, considera-se como critérios de prioridade os seguintes:
 - a. Famílias que não usufruam de nenhum tipo de apoio;



-
- b. Famílias numerosas, consoante o número de dependentes¹, isto é, famílias com um número superior a 4 dependentes;
 - c. Pessoas com 75 e mais anos.

Artigo 4º

Funcionamento

A organização, coordenação e gestão da Mercearia Social são da competência da Junta de Freguesia, em estreita articulação com as instituições e o comércio local, cujo funcionamento observa os seguintes critérios:

- a) Avaliação socioeconómica da família é realizada, de três em três meses, pela Junta de Freguesia de Loures (Ação Social) ou pelas instituições sociais envolvidas;
- b) Levantamento obrigatório dos vouchers nas instalações da Junta de Freguesia de Loures, em dias previamente definidos, mensalmente;
- c) Os apoios serão emitidos no valor de 3€ e 5€, até ao montante atribuído a cada família;
- d) Mensalmente, a Junta de Freguesia devolverá, por transferência bancária o montante respetivo aos apoios recebidos por cada comerciante.

Artigo 5º

Processo de Candidatura

- 1- Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura as pessoas ou o representante do agregado familiar.
- 2- As candidaturas deverão ser apresentadas na Junta de Freguesia de Loures, através de requerimento próprio e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos necessários à prova das informações prestadas:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão do requerente e agregado familiar;
 - b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, no qual deverá constar inequivocamente a composição do agregado familiar;

¹ Por dependentes, consideram-se os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela; os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos não recebam anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional; os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência.



-
- c) Cópia da Declaração de IRS e da última nota de liquidação de impostos sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças, onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso;
- e) Certidão emitida pelos serviços de Segurança Social, onde se certifique o valor de abonos e pensões atribuídos a membros do agregado familiar, se for caso disso;
- f) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, dos elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego ou à procura de emprego e maiores que não se encontrem a estudar;
- g) Documento comprovativo de matrícula para estudantes maiores de idade e ou fora da escolaridade obrigatória;
- h) Declaração da Repartição de Finanças sobre bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do requerente ou qualquer membro do agregado familiar;
- i) No caso dos elementos do agregado familiar cujos rendimentos/ocupação não sejam comprovados, deverão os candidatos elaborar uma declaração sob compromisso de honra, com valor auferido mensalmente;
- j) Sempre que não seja possível a entrega de todos os documentos, devem os mesmos ser entregues no prazo de 30 dias sob pena de exclusão;
- k) Sempre que exista alteração ao rendimento declarado, situação patrimonial, ou outra com relevância ao processo em análise, à mesma deve ser comunicada à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias.
- l) Comprovativos de rendimentos:
- Rendimentos de trabalho dependente, com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho, em período de férias escolares, com contrato de trabalho;
 - Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
 - Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);



- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

m) Comprovativos de despesas:

- Água;
- Eletricidade;
- Gás;
- Despesas de saúde;
- Rendas ou créditos habitação;
- Passe;
- Equipamentos sociais (Centro de Dia, Apoio Domiciliário ou ATL filhos).

n) Cálculo do Rendimento:

São potenciais beneficiários as pessoas ou agregados familiares, cuja capitação seja inferior a 50% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), valor atualizado anualmente. O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (RF - D) / (12 \times N)$ sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas anuais fixas;

N = Total Ponderado dos elementos do agregado familiar.

- o) A não apresentação de algum dos documentos solicitados invalida a abertura do processo de candidatura.
- p) Quando a família a receber o apoio é referenciada e acompanhada por uma das instituições sociais envolvidas, a apresentação dos documentos para efeitos de candidatura, poderá ser substituída por uma declaração em que a instituição confirma a entrega de documentação necessária para a atribuição de outros tipos de apoios sociais.



Artigo 6º

Análise e Resultado das Candidaturas

- 1- O pelouro da ação social procede à análise de todos os documentos entregues, valida a sua veracidade, calcula a capitação do agregado familiar e dá o parecer sobre a atribuição dos vouchers.
- 2- O parecer sobre a atribuição dos vouchers deverá ser homologado pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 3- Concluído o processo de decisão, as famílias serão contactas pela Junta de Freguesia de Loures, a indicar o resultado/parecer da candidatura, bem como os passos a seguir no caso de atribuição do apoio mensal.

Artigo 7º

Atribuição de Apoio

Na prossecução dos seus fins, a Mercearia Social pode dispor designadamente dos seguintes apoios de valor diferente, por mês, consoante a dimensão do agregado familiar:

- a) Vouchers no valor de € 75,00, para agregados de 4 ou mais pessoas;
- b) Vouchers no valor de € 50,00, para agregados até 3 pessoas.

Artigo 8º

Direitos e Deveres dos Beneficiários

- 1- Os beneficiários do apoio atribuído no âmbito do presente Regulamento deverão receber o apoio individual e personalizado, bem como receber o valor estipulado mensalmente, para usar nos locais aderentes.
- 2- Os beneficiários do apoio atribuído no âmbito do presente Regulamento deverão atualizar os dados pessoais e rendimentos, caso os mesmo se alterem ao longo da atribuição do apoio.

Artigo 9º

Cessaçã do apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio previsto no presente Regulamento as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;



-
- b) O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;
 - c) A alteração de residência para fora da freguesia de Loures;
 - d) Alteração da situação social e económica;
 - e) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis da documentação solicitada.

Artigo 10º

Estabelecimentos Comerciais

- 1- Todos os estabelecimentos comerciais instalados na freguesia de Loures com os seguintes Códigos de Atividade Económica, poderão aderir ao presente programa.
 - 47210 - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
 - 47220 – Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
 - 47230 – Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
 - 47293 – Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.

- 2- A divulgação do projeto aos estabelecimentos será realizada pela Junta de Freguesia de Loures, com o apoio da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;

- 3- Os comerciantes interessados terão que preencher a Ficha de Adesão e enviar por e-mail para o endereço geral da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Responsabilidades dos Estabelecimentos Comerciais Aderentes

- 1 Receber os vouchers como forma de pagamento dos seguintes produtos:
 - Fruta e legumes
 - Peixe fresco, seco e congelado



Carne e produtos à base de carne.

- 2 Entregar os vouchers na AECSCLO até ao dia 5 de cada mês;
- 3 No caso dos valores dos vouchers serem superiores à compra, o estabelecimento só poderá dar o troco em dinheiro, no caso desse troco ser inferior a 20% do valor do voucher.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pela Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências, e pelas instituições sociais envolvidas.

Artigo 13º

Validade

O prazo máximo estabelecido para o apoio previsto no presente Regulamento será de um ano, renovável por igual período, se as condições de atribuição do apoio se mantiverem.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, após a sua aprovação, entra em vigor em janeiro de 2023, devendo a concretização dos apoios ter lugar em fevereiro.